



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**CONSELHO SUPERIOR**

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

## **RESOLUÇÃO Nº 018 DE 25 DE JANEIRO DE 2012.**

Dispõe sobre a Avaliação de Estágio Probatório do servidor Docente do Quadro de Pessoal Permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto do IFMG, publicado no Diário Oficial da União do dia 02/09/2009, Seção 1, Págs. 16, 17 e 18.

Considerando o disposto no artigo 20 da Lei n 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que determina a avaliação do servidor em estágio probatório; e

Considerando que a avaliação do servidor em estágio probatório tem a finalidade de acompanhá-lo, prestando-lhe orientação e apoio técnico, bem como avaliá-lo em sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo, observados os fatores de assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar, *ad referendum*, as **Normas de Avaliação de Estágio Probatório do Servidor Docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais**, que são parte integrante desta Resolução.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua divulgação.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 25 de janeiro de 2012.

Professor **CAIO MÁRIO BUENO SILVA**  
Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

# NORMAS DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DE DOCENTE DO INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** O servidor docente aprovado em Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos e nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório pelo período de trinta e seis meses, contados a partir da data de sua entrada em exercício.

**Art. 2º.** O processo de avaliação de desempenho do docente em estágio probatório será realizado no âmbito da sua área de lotação e do Setor de Ensino à qual está vinculado. A coordenação do processo será feita pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório dos Docentes (**CAEPD**) sob a supervisão do Setor de Gestão de Pessoas.

**Art. 3º.** A aptidão e capacidade dos servidores docentes serão avaliadas de acordo com os fatores de avaliação previstos no Art. 20 da Lei nº 8.112/90, a saber: assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade.

**Art. 4º.** O processo de avaliação de desempenho do docente em estágio probatório será realizado obedecendo:

**I** – O conhecimento, por parte do avaliado, dos instrumentos de avaliação e dos resultados de todos os relatórios emitidos pela **CAEPD**, resguardando-se o direito da ampla defesa e do contraditório.

**II** – A realização de reuniões para coordenar o fluxo do processo de avaliação com a presença da maioria simples dos membros da **CAEPD**.

**Art. 5º.** O processo de avaliação de desempenho do docente em estágio probatório será realizado pela **CAEPD** instituída nos termos do Art. 9º desta Resolução, em três etapas, na forma abaixo:

**I** – 1ª avaliação no décimo mês de efetivo exercício no cargo, com pontuação máxima igual a 100 pontos;

**II** – 2ª avaliação no vigésimo mês de efetivo exercício no cargo, com pontuação máxima igual a 100 pontos;

**III** – 3ª avaliação, até o trigésimo mês de efetivo exercício no cargo, com pontuação máxima igual a 100 pontos.

**Art. 6º.** Concluída a 3ª etapa de avaliação, a **CAEPD** elaborará o relatório final de todo o processo avaliativo com o parecer sobre a aprovação ou reprovação do docente em estágio probatório e o encaminhará ao Setor de Gestão de Pessoas.

§ 1º. O relatório final deverá expressar a média aritmética das três etapas de avaliações num total de 100 (cem) pontos. Será aprovado o docente que obtiver a média igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, ou 60% (sessenta por cento), no que se refere ao somatório das três etapas de avaliação.

§ 2º. Com relação ao registro de pontuação do docente avaliado, o Relatório Final se fundamentará no somatório e nas médias aritméticas de todas as fichas de avaliação (Anexos I, II e III) correspondentes a cada etapa de avaliação e previstos no Art. 10 (Anexo IV).

**Art. 7º.** O docente que não for aprovado na avaliação de estágio probatório será exonerado do cargo, observado o disposto no § 2º do Art. 20 da Lei nº 8.112/90.

**Art. 8º.** Independentemente das avaliações de que trata esta Resolução, a ocorrência de quaisquer irregularidades funcionais será apurada nos termos do Art. 143 da Lei nº 8.112/90, sendo para elas adotados os procedimentos previstos em lei.

## **DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

**Art. 9º.** A avaliação do docente em estágio probatório será coordenada pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório dos Docentes (**CAEPD**) constituída por portaria expedida pelo reitor do **IFMG**, composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) servidores docentes do quadro permanente, preferencialmente estáveis, do Campus.

**Art. 10.** A avaliação será baseada nos seguintes instrumentos:

- I** - Fichas de avaliação do docente pela Área (Anexo I);
- II** - Fichas de avaliação do docente pelo Setor de Ensino (Anexo II);
- III** - Fichas de avaliação do docente pelos discentes (Anexo III).

§ 1º. A **CAEPD** encaminhará ao superior imediato do docente e ao Setor de Ensino os instrumentos a serem utilizados no processo de avaliação. A avaliação do Setor de Ensino será feita pelo diretor de ensino, assistido por um servidor do Setor de Registro Acadêmico, um pedagogo e um representante do Setor de Pesquisa e Extensão.

§ 2º. As fichas de avaliação de desempenho do docente em estágio probatório serão entregues ao superior imediato ao qual o docente avaliado está subordinado. As fichas deverão ser preenchidas pelo superior imediato e pelos docentes da área.

§ 3º. O resultado final da avaliação a que se refere o parágrafo anterior será obtido pela média aritmética dos resultados das avaliações feita pelos docentes da área e a chefia imediata e será entregue em uma ficha única com a pontuação final.

§ 4º. As fichas de avaliação do docente pelos alunos deverão ser aplicadas pelo Setor de Ensino que deve designar um servidor responsável pela aplicação.

§ 5º. Cada docente deverá ser avaliado por censo, incluindo todas as turmas que lecionem e de acordo com os critérios abaixo:

**I** - Os alunos que avaliarão o docente em estágio probatório serão aqueles com frequência global mínima de 75% das atividades escolares presentes no momento da avaliação;

**II** - O Setor de Ensino repassará à **CAEPD** os formulários de avaliação aplicados para que seja feita a média aritmética dos mesmos.

**Art. 11.** O docente avaliado poderá apresentar à Comissão de Avaliação de Estágio Probatório dos Docentes (**CAEPD**) solicitação fundamentada de reapreciação do resultado das avaliações em qualquer das etapas.

**Parágrafo único.** O disposto no caput deste artigo não se aplica à avaliação feita pelos discentes.

## **DOS PROCEDIMENTOS**

**Art. 12.** O Setor de Gestão de Pessoas dará ciência ao docente, tão logo entre em exercício, dos critérios, procedimentos e normas que regerão o processo de avaliação do Estágio Probatório.

**Art. 13.** A Comissão de Avaliação de Estágio Probatório dos Docentes (**CAEPD**) instruirá o processo e o encaminhará ao Setor de Ensino no máximo até o final do oitavo, décimo oitavo e vigésimo oitavo meses após o docente entrar em exercício.

**Art. 14.** Cabe ao Setor de Ensino determinar o momento adequado para aplicação da avaliação do docente pelos discentes, respeitando o prazo máximo de dez, vinte e trinta meses.

**Art. 15.** Ao completar o processo de avaliação previsto no artigo anterior, o Setor de Ensino entregará os formulários de avaliação do docente pelos discentes para apensá-los ao processo de Estágio Probatório.

**Art. 16.** Concluída cada uma das etapas de avaliações previstas no artigo anterior, a **CAEPD** procederá à análise e à conclusão das médias e pontuações do docente avaliado e a redação do relatório parcial ou final, assim como a entrega do parecer (Anexo IV) ao Setor de Gestão de Pessoas do Campus para as devidas providências.

**Art. 17.** Os Coordenadores assim como o Setor de Ensino terão até 20 (vinte) dias úteis corridos para fazer as avaliações constantes do anexo I e II e devolver o instrumento devidamente preenchido à **CAEPD** com as pontuações finais de cada docente avaliado.

**Art. 18.** Ao receber os registros de avaliação, em cada etapa, a **CAEPD** terá até 10 (dez) dias úteis para emitir relatório parcial e dar ciência do resultado ao avaliado.

**Art. 19.** O docente em estágio probatório, cientificado na forma do artigo anterior, terá até 05 (cinco) dias úteis para solicitar reapreciação da avaliação, nos termos do Art. 11.

**Art. 20.** Ao término da primeira e da segunda etapa de avaliação, a **CAEPD** entregará Relatório Parcial do avaliado ao Setor de Gestão de Pessoas do Campus (Anexo IV) que o encaminhará ao Setor de Ensino.

**Art. 21.** Cabe ao Setor de Ensino:

**I -** Analisar os relatórios emitidos pela **CAEPD**;

**II -** Documentar as ações que tenham sido realizadas e entregá-las ao Setor de Gestão de Pessoas 30 (trinta dias) antes da próxima avaliação devidamente assinado pelo docente avaliado e pelo Diretor de Ensino.

**Art. 22.** Ao final da terceira etapa de avaliação, a **CAEPD** entregará ao Setor de Gestão de Pessoas um parecer (Anexo IV) sobre o cumprimento dos requisitos legais e processuais, em um prazo não superior a 10 (dez) dias úteis.

**Art. 23.** O Setor de Gestão de Pessoas encaminhará ao Diretor Geral do Campus o processo finalizado para ciência ao avaliado e encaminhará à Diretoria de Gestão de Pessoas (**DGP**) para providências cabíveis conforme Art.20 da Lei nº 8.112/90.

## **DO RECURSO**

**Art. 24.** O servidor docente que não for aprovado segundo o parecer emitido pela **CAEPD** poderá apresentar recurso ao Reitor do **IFMG**, protocolizado pelo **DGP**, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação ou ciência, pelo interessado, do resultado final da avaliação, conforme Art. 108 do Regime Jurídico Único (Lei nº 8.112/90).

§ 1º – O Conselho Superior, com o objetivo de subsidiar sua decisão, poderá designar uma Comissão Recursal para apurar os fatos e emitir parecer conclusivo sobre o recurso interposto. As reuniões e audiências da comissão terão caráter reservado.

§ 2º – O prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Recursal não excederá 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do processo pelo presidente da

Comissão Recursal. O processo com as alegações finais será encaminhado ao Conselho Superior para decisão, respeitado o prazo máximo para avaliação do Estágio Probatório.

§ 3º – Será disponibilizado à Comissão Recursal assessoramento jurídico necessário.

## **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 25.** Os docentes que entrarem em exercício antes da aprovação desta Resolução, para os quais o cumprimento das três etapas de avaliação do estágio probatório seja intempestivo, serão avaliados em pelo menos uma etapa, observando os critérios adotados anteriormente.

§ 1º – Os docentes que se encontram na condição tratada no caput deste artigo apresentarão relatórios de suas atividades desde o efetivo exercício até o término do período não avaliado, devidamente assinados pelo chefe imediato, a fim de subsidiar a avaliação do Estágio Probatório.

§ 2º – A auto avaliação institucional da **CAEPD** quando instituída em todo o **IFMG**, poderá ser utilizada para substituir a avaliação discente, desde que seja individualizada por docente e que contemple os fatores de avaliação elencados no Art. 20 da Lei nº 8.112/90.

**Art. 26.** É vedada a avaliação por parente até 3º (terceiro) grau civil.

**Art. 27.** Os casos omissos serão resolvidos pela **CAEPD**.

**Art. 28.** Esta resolução entra em vigor nesta data.

**Caio Mário Bueno Silva**

**Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais**